



DELIBERAÇÃO Nº 05/2018

Conselho da Faculdade de Direito

Dispõe sobre a escolha do Coordenador do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Faculdade de Direito.

A Direção da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande - FURG, por delegação do Conselho da Faculdade de Direito, por decisão tomada em reunião do dia 08 de junho de 2018, Ata nº 12 /2018.

R E S O L V E:

Art. 1º. Colocar em vigor as normas em anexo, que tratam do processo de eleitoral de escolha do Coordenador do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social – Residência Jurídica da Faculdade de Direito.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Rio Grande, 18 de junho de 2018.

Direção da Faculdade de Direito



Campus Carreiros, Rio Grande, RS
Campus de Santa Vitória do Palmar, RS
Campus de Santo Antônio da Patrulha, RS

<http://direito.furg.br>
fadir@furg.br
+ 55 53 3233 6634

Anexo à Deliberação n. 05/2018 do Conselho da Faculdade de Direito

Art. 1º. A Eleição de que trata esta norma será realizada conforme o cronograma abaixo sob a responsabilidade da Direção da Faculdade de Direito, nos termos que segue:

2018	Atividade
De 18 até 21 de junho	Inscrição de candidatos
Sexta-feira, 22 de junho	Divulgação das inscrições
Segunda-feira, 25 de junho	Prazo para a impugnação a candidatos inscritos
Sexta-feira, 29 de junho	Divulgação dos resultados dos recursos
De 02 a 06 de julho	Período de campanha
10 e 11 de julho	Votação
Segunda-feira, 16 de julho	Divulgação do resultado da Eleição
Terça-feira, 17 de julho	Prazo para recursos
Sexta-feira, 29 de julho	Resultado
Agosto	Homologação do resultado pelo Conselho da Faculdade de Direito

Parágrafo Único. Caso exista apenas um candidato o processo eleitoral encerrar-se-á na **sexta-feira, 29 de junho de 2018**, dispensando-se as etapas posteriores, cabendo à Direção da Faculdade de Direito proclamar, publicar o resultado.

Art. 2º. Para todos os efeitos desta norma define-se:

I.- quadro docente, os professores do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social -Residência Jurídica;

II.- quadro discente, os estudantes do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica;

Art. 3º. O processo eleitoral descrito nesta norma abrangerá o processo de escolha do coordenador do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica:

Parágrafo único. Poderão participar da Eleição, como votantes, os integrantes do quadro docente e discente definido no Artigo 2º.

Art. 4º. A Eleição será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Poderão candidatar-se para coordenador do Curso de Especialização em Prática Jurídica Social - Residência Jurídica, os docentes inscritos no art. 2º da presente norma.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria Geral da Faculdade de Direito, admitindo-se a candidatura encaminhada para o e-mail especialmente criado para esse fim: fadir.candidato@furg.br, respeitados os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.



Anexo à Deliberação n. 05/2018 do Conselho da Faculdade de Direito

Art. 7º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Direito respeitado os prazos do cronograma descrito no artigo 1º da presente norma.

**CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DA ELEIÇÃO**

Art. 8º. O processo eleitoral será conduzido pelo Direção da Faculdade de Direito, auxiliada pela Secretaria Geral.

Art. 9º. Compete à Direção da Faculdade de Direito:

- I.- fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de Eleição, objeto da presente norma, e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho da Faculdade de Direito para deliberação;
- II.- escolher o formato da eleição, se em sistema informatizado ou manual, e, no segundo caso, nomear, instruir e fiscalizar os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, assim como designar os respectivos locais e horários de funcionamento, baixando normas complementares sobre os procedimentos de votação e apuração;
- III.- elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para proclamação do resultado, publicação;
- IV.- decidir sobre a nulidade de voto.

Parágrafo único. Em qualquer caso em que se faça necessário a ordenação dos candidatos para fins de votação será observada a ordem alfabética.

**CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Art. 10. A divulgação das propostas das Candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e a gestão dos mesmos.

Parágrafo único. Outras formas de promoção não referidas no presente artigo deverão ser objeto de consulta prévia da Direção da Faculdade de Direito que deliberará sobre o tema, estendendo as atividades autorizadas a todos os candidatos.

**CAPÍTULO V
DO VOTO**

Art. 11. Cada votante votará em apenas um candidato.

§ 1º. Os votos em que constem mais de um candidato ou que contenham inscrições alheias à cédula e/ou rascunhos ou rasuras serão anulados.

§ 2º. Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.



Anexo à Deliberação n. 05/2018 do Conselho da Faculdade de Direito

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Art. 12. A apuração de votos será realizada pela Direção da Faculdade de Direito, com apoio da Secretaria Geral, adotado como critério de desempate a antiguidade na FURG e, em seguida, a maior idade.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13. Recebidos os mapas de apuração, a Direção da FADIR procederá à atribuição dos seguintes pesos:

I.- quadro docente: 50% (1/2);

II.- quadro discente: 50% (1/2).

Artigo 14. A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (VC) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo anterior e a definição das variáveis:

$$V_{ci} = [PD \times VVDi/VDE + PE \times VVEi/VEE] \times 100\%$$

Onde:

V_{ci} = percentual de votos para o candidato;

VVDi = votos válidos do quadro docente para o candidato;

VVEi = votos válidos do quadro discente para o candidato;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

PD = PE = peso de participação de cada quadro (1/2).

Art. 15. Os casos omissos desta norma deverão ser decididos pela Direção da Faculdade de Direito e divulgados na página da Faculdade de Direito: <http://www.direito.furg.br>.

Rio Grande, 18 de junho de 2018.

Direção da Faculdade de Direito